PRODUTOS COSMÉTICOS

arfa

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares

ARFA, QUALIDADE E SEGURANÇA AO SERVIÇO DE TODOS.

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS

A atividade de colocação no mercado de produtos cosméticos provenientes de um país estrangeiro deve obedecer às exigências descritas no Decreto-Lei nº 21/2016, de 31 de março, e aos critérios estabelecidos nas Deliberações nº 12/2016 e 13/2016 do Conselho de Administração da ARFA, de 24 de fevereiro.

A importação de produtos cosméticos e subsequente comercialização em território nacional, através da venda direta ao público ou pelo fornecimento a outros operadores (distribuidores/revendedores), requer uma Pessoa Responsável, singular ou coletiva, estabelecida em Cabo Verde, que assegura que os produtos cosméticos colocados no mercado sob a sua responsabilidade cumprem os requisitos aplicáveis previstos na lei.

Além da Comunicação de Atividade de Importação à ARFA, o Importador deve efetuar o Registo dos Produtos Cosméticos que coloca no mercado, para que seja feita uma verificação prévia de conformidade.

Responsabilidades dos Importadores de Produtos Cosméticos

Cabo Verde, como país importador por excelência, contempla no seu mercado uma vasta oferta de produtos cosméticos, provenientes de diversos países, cuja adequação à legislação nacional é uma obrigação dos operadores económicos do setor.

A pessoa responsável pela colocação no mercado nacional de produtos cosméticos oriundos de outro país, o Importador, deve dispor de um Técnico Responsável com formação técnica nas áreas da Saúde ou afins ou que tenha comprovadamente experiência adquirida na área, que com ele partilha a responsabilidade por todas as atividades relacionadas com o ciclo de vida dos produtos comercializados.

O importador deve, além de outras obrigações:

- Assegurar que o transporte dos produtos cosméticos é efetuado de forma a manter a sua integridade, qualidade e segurança;
- Dispor de instalações limpas e adequadas ao armazenamento e conservação dos produtos cosméticos, de acordo com as especificações do fabricante;
- Organizar e manter os registos de todas as transações efetuadas (lotes importados, quantidade adquirida e fornecida, entre outros dados);
- Assegurar a recolha, o registo e o seguimento à ARFA de notificações de efeitos indesejáveis e problemas de qualidade relacionados com produtos cosméticos que tenha colocado no mercado;
- Colaborar com a ARFA em qualquer ação para a eliminação dos riscos decorrentes da utilização dos produtos cosméticos que tenha colocado no mercado.

Para a salvaguarda da saúde humana e do ambiente, o importador deve verificar que os produtos que pretende comercializar respeitam, quanto aos

seus ingredientes, as listas de substâncias proibidas, permitidas e restringidas na composição de produtos cosméticos, aprovadas pela Deliberação nº 13/2016 do Conselho de Administração da ARFA, de 24 de fevereiro. É também importante que se certifique que os mesmos não tenham sido retirados do mercado no país de origem, ou outro, por motivos de saúde pública. As listas mencionadas, bem como as suas atualizações, podem ser consultadas no sítio eletrónico da ARFA.

Desalfandegamento de Produtos Cosméticos

Após análise de um pedido de Registo de um Produto Cosmético submetido pelo importador, a ARFA emite, se aplicável, um Documento Comprovativo de Registo (DCR), válido por 3 (três) anos. O DCR é apresentado às autoridades aduaneiras para efeitos de desalfandegamento dos produtos importados e às autoridades competentes no âmbito da fiscalização do mercado. A importação de produtos cosméticos não destinados à colocação no mercado, nomeadamente os donativos, não requer a emissão do DCR.

A partir de 25 de agosto de 2018, término do período transitório, as autoridades aduaneiras podem suspender o desalfandegamento de produtos cosméticos quando (i) o Importador não possui ou não apresenta o DCR ou (ii) o produto em causa apresente características que representam risco grave para a saúde humana e/ou para o ambiente, tendo em conta o parecer da ARFA.

SABIA QUE...

É obrigação do importador a adequação das informações da rotulagem aos requisitos impostos pela lei, nomeadamente a veiculação de informações essenciais do produto cosmético em língua portuguesa*.

*Saiba mais sobre os requisitos da rotulagem de um produto cosmético conferindo a Publicação Quinzenal n.º 07/2017.

CARO OPERADOR,

Efetue o Registo dos produtos cosméticos que comercializa, de forma a obter o Documento Comprovativo de Registo (DCR) necessário ao normal desalfandegamento das suas mercadorias.

CARO CONSUMIDOR,

Os produtos cosméticos incluídos na bagagem pessoal dos viajantes e desprovidos de carácter comercial (apenas para utilização pessoal) ou as pequenas remessas destinadas a particulares, até seis unidades, dispensam a emissão do DCR.

Caso seja um fabricante ou importador de produtos cosméticos, faça o registo dos seus produtos atempadamente: cosmeticos@arfa.gov.cv